



Câmara Municipal de Registro

"Vereador Daniel Aguilar de Souza"

- Estado de São Paulo -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www регистрацои.рф.лэг.бр

secretaria@camararegistro.sp.gov.br

A CAPITAL DO CHÁ

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte:

LEI N.º 2001/2021

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER, NO ÂMBITO MUNICIPAL, À INVESTIGAÇÃO E AO EXAME GENÉTICO, QUE DETECTA A TROMBOFILIA.

GERSON TEIXEIRA SILVERIO, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Registro, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que dispõe o artigo 44, §3º e § 7º, da Lei Orgânica do Municipal, combinado com o artigo 265, § 3º, do Regimento desta Casa de Leis,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda mulher usuária da rede de saúde pública do município de Registro terá direito à investigação, aos exames que detectam a trombofilia e ao respectivo tratamento no caso de histórico pessoal de TEV com ou sem fator de risco obstrutivo recorrente ou histórico familiar de trombofilia hereditária de alto risco em parentes de 1º grau (apenas investigar trombofilia hereditária).

§ 1º A investigação deverá ser preferencialmente prévia à gravidez ou já na 1ª consulta de pré-natal.

§ 2º Os fatores de risco obstétricos recorrentes são: histórico de pelo menos 3 (três) abortos precoces (com menos de 10 (dez) semanas) sem causa aparente; histórico de óbito fetal com mais de 10 (dez) semanas com conceito de morfologia normal e sem causa aparente e histórico de prematuro antes de 34 (trinta e quatro) semanas, pré-eclâmpsia grave, eclâmpsia ou insuficiência placentária e deslocamento prematuro de placenta.

Art. 2º Para fins desta lei, a trombofilia se caracteriza por promover alterações na coagulação sanguínea que resultam em um maior risco para trombose e se divide em dois grupos: adquirida e hereditária.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá informar a toda mulher abrangida pela presente lei, atendida pelo SUS, de forma clara, precisa e objetiva, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 4º O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

"Vereador Daniel Aguilar de Souza"

- Estado de São Paulo -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www регистрацои.sp.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA", 03 de novembro de 2021.

A blue ink signature of Gerson Teixeira Silverio.

GERSON TEIXEIRA SILVERIO

Presidente da Câmara Municipal de Registro

Referente ao Projeto Lei nº 009/2021 de autoria do excellentíssimo senhor vereador **Fabio Cardoso Junior**